



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : RR - 125500-75.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): ALEXANDRE NERY DA SILVA, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Eduardo Matzenbacher Zarpelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. pelos direitos resultantes da sucessão não configurada, julgar improcedentes os pedidos formulados em face das Reclamadas. **Processo : RR - 47900-04.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 269, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito. **Processo : RR - 227-70.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): LAURENTINO AUGUSTO ITURBIDE TOLEDO, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "eficácia liberatória - artigo 625-E da CLT", por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 267, IV do CPC, relativamente a todas as parcelas ajustadas no referido acordo, quais sejam: equiparação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

salarial para função de instalador "b" (item "b"), pagamento de horas extras, domingos e feriados trabalhados (itens "d" e "e"), vale alimentação referente aos domingos e feriados trabalhados (item "g"), reembolso pelo uso de celular (item "h") e prêmio produção durante todo o período contratual (item "i"). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1297-09.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABIANA QUINTAS PEREIRA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1648-82.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Teixeira Maciel Leite, Recorrido(s): BEATRIZ HELENA PRIAMO BELLEI, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 205-25.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): JADER UBIRAJARA SANTOS DA SILVA, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, e restabelecer a sentença que extinguiu o processo, na forma do artigo 267 do CPC e julgar prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1390-21.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WAGNER ALVES SILVANO, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 21/10/2015, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 210-83.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARISTELA DA ROSA BORGES, Advogado: Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamada em sede de embargos de declaração especialmente sobre aos documentos mencionados e que descrevem inúmeras linhas de transporte público que desaguam nas imediações da sede da empresa em horário compatível com o de trabalho da autora e sobre a localização da empresa. **Processo : RR - 1625-76.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VÂNIA REGINA MOREIRA, Advogado: Rosana Torrano, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 16 da Lei nº 7.394/85 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre a base de cálculo correspondente a dois salários-mínimos, no valor congelado vigente à época do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 151-MC/DF, acrescido dos reajustes salariais posteriormente obtidos pela categoria. Fica mantida a sentença com relação aos reflexos deferidos e o valor fixado à condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 65100-60.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO DA SILVA, Advogado: Ana Maria Valim Gama, Recorrido(s): RENTS VOLT DE BARRA MANSA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fato Gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado. **Processo : RR - 187-75.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSENILDE HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Marta Araci Correia Perez Souza, Recorrido(s): BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA., Advogado: Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - registro da jornada de trabalho - ausência parcial de cartões de ponto - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao período em que não houve juntada dos controles de ponto, as horas extras sejam apuradas com base na jornada de trabalho informada na inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 282-96.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): IRACYARA SOARES DE QUEIROZ, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dedução de valores - gratificação de função com horas extras deferidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das diferenças entre as gratificações decorrentes das jornadas de oito e seis horas de trabalho com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias, nos termos do mencionado verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 314-40.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SELMA DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "requisição de pequeno valor - Lei Municipal - edição posterior à constituição do crédito trabalhista", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na execução em questão seja observado o limite de 30 salários mínimos previsto no artigo 87 do ADCT para fins de requisição de pequeno valor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 481-05.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS JUNQUEIRA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 1384/1385 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo : RR - 593-85.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Recorrido(s): KATIA BORGES, Advogada: Adriana Karla Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 659-77.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): ALEX SANDRO DEL SENT, Advogado: Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - contribuição previdenciária patronal - não inclusão.", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado em liquidação de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1044-47.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JEAN MARCEL FONTEALBA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da progressão horizontal por merecimento, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT e do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, em face da declaração de pobreza acostada aos autos (fl.50). **Processo : RR - 1262-25.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1274-39.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUCIMAR MARIA DE OLIVEIRA FRAZÃO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1635-05.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEIRE FABRETTI GABRIEL, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste salarial - Lei Municipal nº 11.722/95 - declaração de inconstitucionalidade pelo STF - prescrição parcial - análise do mérito - art. 515, § 3º, do CPC", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, em face de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente ao reajuste salarial previsto nas Leis Municipais nºs 10.688/88 e 10.722/89 e, por aplicação do artigo 515, §3º, do CPC, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de fevereiro de 1995, bem como os respectivos reflexos, conforme postulado na petição inicial, em parcelas vencidas e vincendas. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observada a decisão proferida pelo Pleno desta Corte, quanto à aplicação do índice IPCA-E, em razão da inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no citado preceito. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 219 do TST, uma vez que a reclamante não está assistida pelo sindicato da categoria. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00. **Processo : RR - 2186-40.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelo autor, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00. **Processo : RR - 5133-11.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÉRICO ADEMAR VIEIRA DA SILVA, Advogada: Bianca Martins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carneiro Familiar, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo : RR - 83300-62.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Recorrido(s): ROSEANE TORRES LIMA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dedução de valores - gratificação de função com horas extras deferidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das diferenças entre as gratificações decorrentes das jornadas de oito e seis horas de trabalho com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 7-14.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Cleverton Elias Vieira, Recorrido(s): LISANDRA PAMATO PACHECO PITIGLIANI, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela empresa, por violação do artigo 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, em que julgado improcedente o pedido de reintegração da empregada, em razão do reconhecimento da validade da extinção de seu contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Consignada/Reconvinte no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 40.000,00), do qual está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Harisson Araújo Almeida. **Processo : RR - 357-21.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA LIRA, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 387-54.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSVALDO FERREIRA ESTEVÃO, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 21/10/2015, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 442-48.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILZA MARIA DE SOUZA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a prescrição total pronunciada, prossiga no exame dos recursos ordinários,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00, consoante fls. 781. **Processo : RR - 602-11.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato, por violação do artigo 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e determinar o retorno dos autos à Vara, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo : RR - 935-74.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS PINHO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1084-11.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Lair Aroni, Recorrido(s): JOSE RICARDO CABRAL, Advogado: Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : RR - 1473-91.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Recorrido(s): GERSON DUBIELA, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que fixado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo : RR - 1582-63.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FARÃO, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre César Aburachid, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 21/10/2015, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1694-30.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Ricardo Peake Braga, Recorrido(s): HELIO AKIO IHARA, Advogado: Hélio Akio Ihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do artigo 1º, IV, do Decreto-Lei 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que aquela Corte proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. **Processo : RR - 1837-63.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADILSON PEREIRA DE PINHO, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado não fruído pelo Reclamante, com reflexos em férias mais um terço, aviso prévio, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$4.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$80,00. **Processo : RR - 3236-72.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Recorrido(s): DIANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : ARR - 1408-62.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema das horas extraordinárias decorrentes do regime de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, a serem apuradas em face dos cartões de ponto colacionados, com o adicional de 50%. Deferir, ainda, a integração das horas extraordinárias ao salário e o pagamento dos reflexos no RSR (observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST), em aviso-prévio, adicional noturno, 13º salário e férias acrescidas de 1/3, de todo o período imprescrito, inclusive proporcionais, e no FGTS com indenização de 40%. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo : ARR - 8193-55.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA VENERANDA DA ROSA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 3-33.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Gisele Cristiane Campanari, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): EDNEY FERREIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): SCHOEN COMÉRCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Martha



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Macedo Sittoni, Advogado: Roberta Terra Lopes, Advogado: Fernando Smith Fabris, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa, Advogada: Juliana Klein, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Advogada: Francismara Tumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 18-56.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 48-86.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): HERNANI SOARES FONTANESI, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 59-38.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Rafael dos Santos Madanêlo, Agravado(s): ELIAS DIAS SATHLER, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 102-91.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAGÁS TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA., Advogado: Marcelo França Azeredo, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO JUSTINO, Advogado: Marco Tulio de Alvim Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 130-48.2011.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): VILMA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 161-69.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): LUIZ ROBERTO FERREIRA, Advogado: Fernando José de Cunto Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 189-51.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Walter Abrahão Nimir Júnior, Agravado(s): GILBERT PAULO VIANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 213-19.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAMES UILLIAMS GUIMARÃES DE SOUZA, Advogada: Alessandra Jeakel, Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Luciana de Oliveira Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 222-97.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JULIMAR PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Débora de Cássia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

244-84.2010.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): APARÍCIO BRAGA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 260-94.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILENE GERHARDT MARTINS, Advogado: Ênio César Dias Martins, Agravado(s): GISLAINE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Simone Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 262-03.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ALZINETE PINHEIRO DE MOURA MIRANDA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 333-58.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): JADIR NOGUEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 340-14.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUNA - L. NUNES AVÍCOLA LTDA., Advogado: Carlos Henrique Menezes Messias, Advogado: Luiz Gustavo Santana de Carvalho, Agravado(s): ADAILTON COSTA SILVA, Advogada: Nadir de Sales Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 362-88.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Agravado(s): CARLOS DO NASCIMENTO SIQUEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Gustavo Mano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 366-11.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GCC PARTICIPAÇÕES, Advogado: Guilherme Dias Gontijo, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS SANTOS, Advogada: Neri Rute Ferraz Machado, Agravado(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Agravado(s): MARCELO CORRÊA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 407-82.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSENILDA MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): CÉLIA REGINA PARO FELICE E OUTRO, Advogado: Samir Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 449-53.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KELLY CRISTINE DOMINGOS, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SPOT PROMOÇÕES EVENTOS E MERCHANDISING S/C LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): A W FABER CASTELL S.A., Advogado: Marcio Antonio Cazú, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 458-36.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): DIVA FIRMINO PEREIRA, Advogado: José de Assis Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 473-15.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZABETH BRANDÃO DE CARVALHO APARECIDO E OUTRO, Advogado: Cássio Antônio da Silva Tenani, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL CASTILHO E SANTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Aparecido Papassidero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 497-60.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JAQUELINE PRATES PEREIRA, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 674-84.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM - SAAE, Advogado: Lucas Maretti Rossi, Agravado(s): PEDRO DA SILVA, Advogado: Gesler Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 692-26.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÔMULO ROCHA CHAVES, Advogado: Rômulo Rocha Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 785-20.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JETRO TRAVASSOS MOURA E OUTROS, Advogado: Nilson Rocha Lins, Agravado(s): SEVERINO CEZÁRIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Rafael Barbosa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 826-49.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, Advogado: Mery Kátia do Amaral Borges, Agravado(s): THIAGO EMANUEL DA COSTA, Advogada: Maristela Porto, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 876-96.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): MISAEL OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 970-67.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Antônio Roberto Prates Maia, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): DAYWTON EMERSON SILVA DO ROSÁRIO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antônio Fernando Souza Graça, Advogado: Hamilton Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mário César da Silva Lima, patrono do Agravado. **Processo : AIRR - 982-64.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARZAN PARTICIPAÇÃO EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Arlindo do Carmo, Agravado(s): DOMINGOS CORDEIRO DE AGUIAR, Advogado: Marcos Davi Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1085-47.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIGMINAS FÁBRICA DE PIGMENTOS MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Meire Aparecida Pereira de Oliveira Victor, Agravado(s): IZAILTON SANTOS SILVEIRA, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1095-84.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ADRIANE SIMEN DE AZEREDO RAPHAEL, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1212-89.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): AUSTRÁLIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1238-69.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FOXCONN CMMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravante(s): EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Fernando da Costa Marques, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Valdemir Gomes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1261-76.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Advogado: Maurício da Silva Vieira, Agravado(s): FERDNAN PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1355-37.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): DAYANE MARQUES ROSA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1442-70.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MERY JAQUELINE SILVA DE LA VEGA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1444-47.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Eduardo dos Santos Ramos Neto, Agravado(s): CÁSSIA RICARDO DE MORAIS, Advogado: Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1455-56.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TILZA CRISTIANA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Santos Parpinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1551-05.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CARLA REGINA BOMM, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1585-10.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GOIS SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): LUIZ EDUARDO MORAES BARROS, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1619-98.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): RONICLEY GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Thales Gomes de Pina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1638-02.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): JONATHAN CARLOS DA PAIXÃO MARTINS, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1652-16.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDIR ALVES DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1724-63.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ MARIA DA SILVEIRA LIMA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA, Advogado: Daniel Lacerda Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1801-87.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Arnatrix Machado Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ SOARES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SÁ E OUTROS, Advogado: Nédio Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1810-91.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CAMILA BUENO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Agravado(s): DOUBLE & TALENTO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Adilson Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1843-48.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICIERI POLETTI FILHO, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1981-37.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): FREDERICO DA SILVA ALVES E OUTRO, Advogada: Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2025-10.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REJANE LIMA VENANCIO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): CIRCULO DE TRAB CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2063-22.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VITOR MESSANO DAVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2231-64.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAIRTON FARIA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2280-76.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): GILMAR FERNANDES LEO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2310-65.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS BRITO, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): BRANDÃO CHOPERIA E RESTAURANTE DO JARDIM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2356-23.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARCOS CAMPOS TEIXEIRA, Advogado: Felipe de Lima Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2756-96.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): KILOGRAMA RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10773-17.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO PAULO AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10993-61.2013.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDOMIRO TENORIO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 11006-91.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS HOMERO DA SILVA DIAS, Advogado: Nívea Cristina Ribeiro de Paula, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. - PONTO FRIO, Advogada: Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 11086-03.2013.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): ARAMSTRONG DOUGLAS DE ALMEIDA, Advogado: Jonas Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 11094-47.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): APOIO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Amaury Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 20000-42.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ REINALDO VILANI, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jonatas Roberto Chaves Pereira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 23100-56.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cecília Alvares Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA da CERÂMICA TERRANOVA LTDA. , Advogado: Luiz Augusto Winther Rebello junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 40700-04.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CÍCERA MEDEIROS DE ARAÚJO, Advogado: Mônica de Souza Rocha Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 46700-29.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES BITENCOURT, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 62800-47.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): OGUNJÁ TRANSPORTES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 69300-61.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Carla Fabiana de Castro, Agravado(s): SAMUEL ALVES DOS REIS, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): DOCA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Quadros Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 71500-75.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSÉ NILSON SOBREIRA SILVA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 74900-18.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AURÉLIO FELÍCIO SÁLA, Advogado: Arnaldo Tebecherane Haddad, Agravado(s): FUNDAÇÃO ABC - HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE, Advogado: Thiago Rodrigues dos Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 92700-94.2007.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE DO ESPÍRITO SANTO S.A., Advogado: Alvaro Augusto Lauff Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 110800-18.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): GILMAR CORREA DE SOUZA, Advogado: Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 111200-86.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARISTIDES JERÔNIMO DE BRITO FILHO, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Agravado(s): GENERAL CABLE DO BRASIL S.A., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 133700-44.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMIR AVELINO DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Telma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): CONFORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O. K. LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 140500-38.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASTÉRIA PEITER, Advogado: Lucinara Serafini, Agravado(s): ESPÓLIO de DANIEL IOSCHPE, Advogado: Juliano de Andrade Salvá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 153800-10.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - AABNB, Advogado: João Batista Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Ana Karolina Correia Menezes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 159200-15.2002.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravante(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Paulo Rogério Escodino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Erig Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Transportes Amigos Unidos S.A. **Processo : AIRR - 160400-09.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ORLANDO ZANÃO, Advogado: José Renato Vargues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 166200-34.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAICON THIAGO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Deisy Alves, Agravado(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Rafael da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 183000-63.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO MAUÁ S.A., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): JONAS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 192100-03.2008.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andrea Karla Ferraz, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE INTEGRADA DE ENSINO LTDA., Agravado(s): NILDOMAR FERREIRA DE MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 194700-47.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIANO DE PAULA CELESTE SOUZA, Advogado: Marcelo Machado Soares, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Agravado(s): COOPBRASIL - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS BRASIL E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 217200-73.1995.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROMILDO PEREIRA APOLONIO, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): MONZA LANCHES LTDA., Advogado: Josué Irfi Júnior, Agravado(s): CATIA LUCIA ISIDORO AVELINO PELLONI, Agravado(s): PENHA DAGMAR ISIDORO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 233600-72.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MUNDURUCA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): MARCELO DE ÂNGELO D'ALMEIDA E SILVA, Agravado(s): ARACORP ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roosevelt Lopes de Campos, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Adriana de Moura Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 253400-77.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVANA SOUZA SANTOS, Advogado: Júlio César Ferreira da Silva, Agravado(s): R.A. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 384400-53.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARY RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): SCHERING - PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1280600-57.2005.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUMATEC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Alencar da Silva Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA E REGIÃO, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-RR - 836-68.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE CAJA DE OLIVEIRA, Advogado: Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Agravado(s): AKEMI YAMAGUCHI, Advogado: Carlos Tadeu do Couto Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para presumir a veracidade da jornada afirmada pelo reclamante na inicial, também quanto aos períodos em que os registros de frequência apresentam marcações uniformes, ampliando a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, conforme apurado em liquidação de sentença, nos termos postulados na inicial, com adicional de 50% e reflexos em décimo terceiro salário, FGTS acrescido da respectiva indenização, férias acrescidas de um terço, DSR e aviso prévio, observado o pagamento em dobro aos domingos e feriados. Condenação à qual se acresce o montante de R\$ 20.000,00. Custas, pela reclamada, fixadas em R\$ 400,00. **Processo : Ag-AIRR - 1056-65.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): HUGOLINO D' OLIVEIRA NETO, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1099-35.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): EVERTON EVANGELISTA DE PAULA, Advogada: Mirian Liane Mealho, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 24674-45.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DONIVALDO LOPES MAMEDES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 213500-85.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Procurador: Ernane Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO LAÉRCIO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: preliminarmente, tendo em vista que o Município-reclamado opôs embargos de declaração contra a decisão monocrática proferida por este Relator, com pedido de concessão de eficácia modificativa, em face do princípio da fungibilidade, converter os embargos de declaração em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1000417-28.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JURANDIR LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Adriano César de Azevedo, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Nilton



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 2512-47.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ELISA FELISMINA LEITE DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 77-93.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRO EVENTOS ASSESSORIA E PROMOÇÃO LTDA., Advogado: André Luiz Souza Vale, Recorrido(s): MERCADOMÓVEIS LTDA., Advogado: Gislaíne do Rocio Rocha Simões da Silva, Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Renato Farto Lana, Recorrido(s): DAIANE CRISTINA DALLA COSTA, Advogado: Fernando Pegoraro Rosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 141-86.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA LÚCIA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Favarin, Advogado: Caio Contri Cavalheiro, Advogado: César Contri Cavalheiro, Advogado: Arnaldo Moreira, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Cláudia Zamuner Fritsch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 309-51.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): DIVINO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a tempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, superada a questão da tempestividade, julgue o recurso como entender de direito. **Processo : RR - 337-29.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): EDEMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 340-81.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS HENRIQUE, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 396-25.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG, Advogada: Emmanuelle Vieira Silva, Recorrido(s): LUZIA PAIRANA DE SALES, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 483-49.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELISEU ELIEL CASTILHO, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrido(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 531-58.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAGDA RODRIGUES MATZENBACKER, Advogado: Pablo José Sanches, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Auxílio Doença - Cancelamento de Plano de Saúde", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, que se arbitra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora a partir da distribuição da ação, conforme art. 833 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 362 do STJ. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo : RR - 785-83.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTECT/CAS, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença no tópico, condenar a reclamada ao pagamento, aos reclamantes substituídos que exercem atividades bancárias no Banco Postal, das horas extraordinárias a partir da 6ª diária e 30ª semanal e seus correspondentes reflexos, pedidos na inicial; parcelas vencidas e vincendas; devidos os depósitos do FGTS sobre referidas horas extraordinárias. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sujeitas à complementação ao final. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : RR - 791-43.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): DJALMA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 795-44.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): ELIANE LÚCIA COLUSSI, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 807-18.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLÉDSON SANTOS, Advogado: Cláudio Alexandre dos Santos e Silva, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 868-49.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MINGOTT, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO BLOCO DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 942-48.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JOSUÉ GOMES, Advogado: Denilson Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24 da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o regular preenchimento das condições da presente ação de cobrança da contribuição sindical rural, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo : RR - 1004-30.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSE NELCIDES PEREZ, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1167-37.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): BIANCA KWIATKOWSKI RIBEIRO FERREIRA, Advogado: José Augusto Victorino Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 1373-16.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADILSON DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): TUPER TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA., Advogado: Tamara Grossl Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1379-85.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO CHAVES, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão do autor, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, das quais fica isento o reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo : RR - 1536-09.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UM INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALOR, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Recorrido(s): RENATO TEIXEIRA MOTA, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao vínculo de emprego, à multa do art. 477 da CLT e à projeção do aviso-prévio. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 467 da CLT, por violação dos seus termos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade nele prevista. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 1676-21.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): EXPEDITO GOMES BARBOSA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): ESTOFADOS HELLEN LTDA., Advogado: Danilo Moura Scriptorre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, ao valor do dano moral, aos danos morais pela dispensa arbitrária e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às diferenças do FGTS, por violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, considerando a alíquota de oito por cento da remuneração, a serem apuradas em liquidação de sentença. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR - 10403-53.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Advogado: Hugo Soares Porto Fonseca, Advogado: Adriana Ribeiro Alves do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 19900-43.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADEMAR RAIMUNDO DE PAIVA, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5584/70. Custas pela reclamada no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo : RR - 26400-35.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCIA FABIOLA RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas "Honorários Advocatícios" e "Multa do Art. 467 da CLT" do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema atinente à configuração de danos morais em decorrência do atraso no pagamento das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema da responsabilidade pelo pagamento da correção monetária, multa e juros de mora incidentes sobre a quota-parte da contribuição previdenciária do empregado, por violação do art. 927, caput, do Código Civil e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe parcial provimento para determinar que também fique a cargo da reclamada o pagamento da correção monetária incidente sobre a quota-parte da contribuição previdenciária da reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas: honorários advocatícios e danos morais em decorrência do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo : RR - 52800-34.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA ISABEL VIEIRA FRANCO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos danos morais em decorrência do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo : RR - 65700-62.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ASSIST-CARD DO BRASIL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício, Recorrido(s): ERNANI REIS DE TOLEDO, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 103100-53.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): CASSIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Majoração pelas Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em aviso-prévio, férias mais um terço, 13º salário, FGTS mais indenização de 40%, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 155100-20.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEIDE CILEIA COELHO, Advogado: Adilson de Assis da Silva, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 180900-79.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIRCE RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Airton Sidney Frühauf, Recorrido(s): PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA., Advogado: Simone Plaster Conti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema da rescisão indireta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente ao pensionamento decorrente de danos materiais oriundos de doença ocupacional, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em observância aos exatos termos da pretensão recursal, no sentido de que seja mantida a sentença neste ponto, no que concerne ao período compreendido entre a data do afastamento da reclamante (28/3/2009) e a alta médica previdenciária, fixar a pensão mensal em decorrência dos danos materiais no importe de 35% do salário que deveria ser pago à autora se estivesse trabalhando, nos termos das convenções coletivas que devem ser carreadas aos autos, sob pena de se adotar o salário-mínimo nacional. Após a alta médica previdenciária, constatada a capacidade para o labor ainda que para outra função, fato que deverá ser comunicado nos autos cinco dias após a ciência da reclamante, o pensionamento passará a ser de 20% sobre o salário-mínimo federal, conforme determinado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

na sentença, no entanto, a pensão mensal deverá ser paga até a sua recuperação definitiva para executar a função de zeladora ou seu falecimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT (fls. 356). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR - 191300-55.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrido(s): CÉSAR DE OLIVEIRA BRANDÃO, Advogado: José Jerusamar de Sousa Fernandes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão pela SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo : RR - 235800-41.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VANESSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. **Processo : RR - 263700-66.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): ALEANIR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ana Luiza Vieira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 419-63.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): NELI DE PAULA RIBEIRO SILVA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes no voto, sem modificação no julgado. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1063-96.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA DA PAZ CARMO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Iroman Contreiras, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 21/10/2015, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-AIRR - 1213-35.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DIAS, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Embargado(a): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 1301-87.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): CRISLANE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Renato Coêlho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 10442-35.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): ROSANA IGNÁCIO MELO DA SILVA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 11891-88.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): LUCIMAR SIQUEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 41700-89.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procuradora: Aline Cristofoletti Magossi, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Embargado(a): CARLOS ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra; bem como, sanando as omissões apontadas, sem efeito modificativo, determinar que seja calculado o percentual do quinquênio deferido em conformidade com o disposto no art. 127 da Lei Estadual nº 10.261/68 e a correção monetária calculada pelo IPCA-E na forma definida pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, publicado no DEJT em 14/8/2015. **Processo : ED-AIRR - 100700-93.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTROL UNION WARRANTS LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Advogado: Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Embargado(a): WANDERSON HENRIQUE PINCEGHER, Advogado: Almir Nicolau Perius, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 463686-94.2001.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLÍNICA RADIOLÓGICA JOINVILLE S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Gazzana de Almeida, Embargado(a): EVANIR MEDEIROS, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-ED-AIRR - 750300-76.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HUGO CESAR HOESCHL, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): KARLA MARIA GARCIA, Advogado: Joel Mello, Embargado(a): EDIS MAFRA LAPOLLI, Embargado(a): RICARDO MIRANDA BARCIA, Embargado(a): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Raphael Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 3-71.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): IVETE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 20-42.2011.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): WELLINGTON CERQUEIRA DA SILVA, Advogada: Elisa Fernandes de Andrade, Agravado(s): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 26-54.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOCESAR DISTRIBUIDORA DE CRISTAIS LTDA., Advogada: Sandra Rita Menegatti de Lima, Agravado(s): NÁTALY VICTÓRIA DA ROSA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Diana Grunevald, Agravado(s): SILVIO O. RECH, Advogada: Ângela Maria Neumann, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 64-17.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CONENGE - SC/ELCO, Advogada: Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Agravado(s): JOÃO CARLOS CAMPOS, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 76-54.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Advogado: Otávio Marques de Melo, Agravado(s): MARISTELA POLONIATO, Advogado: Angelo Sacomori, Agravado(s): JANETE DE FÁTIMA MOREIRA VIEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 145-86.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): LARISSA NUNES DA SILVA, Advogado: Fabiana Teixeira Albuquerque, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 21/10/2015, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 158-60.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito, Agravado(s): SUELY REGINA MOREIRA SOARES, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 253-69.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDNEI ALVES ARIOLI, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ÁKUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 294-74.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ANTONIO CELSO LUCARINI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 336-33.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA REGINA LOPES, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 358-10.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): AUDÉCIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): KFC HIDROSSEMEADURA LTDA., Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Celeste Inês Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 372-96.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): VALDIR CÂNDIDO SANTANA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 418-50.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): RONIVON CRISPINIANO SALOMÃO DE CAMPOS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 455-77.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): RAIMUNDO PENA FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 493-56.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): KARINA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Marcelo Jacob da Rocha, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 508-40.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ON LINE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ianara Saldanha Peixoto, Agravado(s): FELIPE DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Sandro José de Souza Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 522-11.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALFA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): ALISSON DA SILVEIRA MOREIRA, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 605-96.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Patrícia Cristina Camolesi, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 668-05.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucinete de Souza Augusto Gonçalves, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Guariento Del Ponte, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 780-03.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 818-37.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): ANTONIO PAULO DE MACEDO SILVA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 844-84.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMIR DA SILVA VERÇOSA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravante(s): INTERLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 850-23.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAMAR RODRIGUES TOIO, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 858-80.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIVALDO EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Emerson de Oliveira Pereira, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 895-29.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): MARIA DE MARILAC HOLANDA MARTINS, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 895-53.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): TRANSPORTES SÃO PAULO LTDA. - TSP, Advogado: Ana Lúcia Massoni, Agravado(s): CST - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS, Advogado: Ricardo Ramos Vidal, Agravado(s): RODOLFO VALENTINO MUNHOZ ALENCAR, Advogado: Pedro Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 967-76.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO CASTILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 986-22.2012.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE PAZLANDIM DA CRUZ, Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS, Agravado(s): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Garcia Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1032-13.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Luana Pereira de Oliveira, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): QUITÉRIA MARTILIANO ALVES, Advogado: Éder Barros Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1048-94.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA BRITTO DIAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1267-31.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDEMAR CHAVES FILHO, Advogado: Wilson Tadeu Costa Rabelo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES - EMCOP, Advogado: Renato de Almeida Lombarde, Agravado(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1279-24.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RICARDO DAVID FROTA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1320-25.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Téssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DAGMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1363-90.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): REGINA MARIA DA SILVA GARCIA TEIXEIRA, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1420-12.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): RUBENS MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1451-95.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Rodrigo Domingos, Agravado(s): APARECIDA TURCI E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTROS, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1455-22.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GAMEIRO MIRAGAYA, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1666-56.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRIO MAURÍCIO VASQUEZ BELTRÃO, Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1699-44.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A. M. C. TEXTIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ADELE DE FÁTIMA PUCETTI, Advogado: José Carlos de Quevedo Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA SUN - ME, Advogado: Cláudio Augusto Brunello Guerra da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1732-71.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1805-76.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogada: Carla Paim Halfen, Agravado(s): AUTO LOCADORA MICHELON E REZES LTDA., Advogado: Sônia Maria Borges, Agravado(s): LUIZ ALBERTO ROSES DE ANDRADE, Advogado: Silvio Luiz Renner Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1999-24.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SAARAH SOUSA DO LAGO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2093-36.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUIZ CARLOS FELIZ, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lívio de Vivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2140-81.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Agravado(s): CHARLES DEAN CARDOSO BRITO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2260-24.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): GILDASTE BATISTA ALVES, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2276-77.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA SUZANA DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2359-91.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): MÁRIO DE VASCONCELOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia F. Ramos Carlevaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2367-31.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIAO CRUZ FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2388-98.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMSS GRUPO COURRIER LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Vicente Vieira, Advogado: Renata Saltanovitch, Agravado(s): MICHELE ALVES DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Isabela Maristela Tavares Cordeiro, Advogado: Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2686-83.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): UBIRAJARA ALVES PAULA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2886-80.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogada: Vanusa Alves de Araújo, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2900-23.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VIANNA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10099-10.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUICK



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): ELIZEU RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10226-05.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Juliane dos Santos Silva, Agravado(s): GELSON ADRIANO FERNANDES ORNELES, Advogado: Filomena de Fátima Gouveia dos Santos Fülber, Advogado: Aluisio Gonçalves de Santiago Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20227-49.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): COSTA PINHO E CIA. LTDA., Agravado(s): MARIA MARLI DOS SANTOS BORGES E OUTROS, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 21000-25.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): JOSE LUIZ EMILIO E OUTROS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 26300-79.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogada: Maria Isabel Mantoan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 46440-45.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 51000-92.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. E OUTRO, Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): WANNDERSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 55800-45.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARTINS RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 88300-70.1996.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO CALDAS LEITÃO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 101400-09.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): DAMIANA JAKELINE DOS SANTOS PINTO, Advogado: José Valdemir da Silva Segundo, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 102700-72.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): MARIA NILZA SILVA CORREIA, Advogado: Haroldo Bezerra de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 114900-88.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NICANOR PAULINO DAS NEVES, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: José Manuel Rodrigues Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 115700-33.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON FLORIDO FERREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 127200-42.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LILIAN AQUINO DA SILVA, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Agravado(s): ERCROM - ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 137000-15.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KARLYSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 144500-14.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): URIAS LOPES, Advogado: Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 153300-69.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO ALVES CARVALHO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 161200-25.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Agravado(s): ESPÓLIO de APONICIO GONÇALVES VOLLU, Advogado: Tânia Maria Malamace Monatte Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 173800-97.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO MARCIANO FERREIRA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): DELTA RECORD'S COMÉRCIO, SERVIÇOS E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 235800-36.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE MANOEL BATISTA FILHO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 718500-42.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEJAIR LUIZ DUARTE, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1001926-76.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NASCIMENTO GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TÊXTEIS RIBEIRO S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS TÊXTEIS RIBEIRINHO LTDA., Agravado(s): RIBEIRINHO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS TÊXTEIS LTDA. - ME, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GRANDINI, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3769500-42.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA MARA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 410-03.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUAN SILVA DE CARVALHO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 88400-91.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVELYN LEANDRO ESTEFANIO, Advogado: Emídio Lamberti Caridade, Agravado(s): HARD ROCK CAFÉ (RJ) LTDA., Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 89800-13.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RITA DE CASSIA MONTEIRO DE BARROS BRAGA, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, Advogada: Sueli Marotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 93400-42.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Effting Cabral, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): BETINA KOESTER, Advogado: Dêlcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 153801-18.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 177200-98.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 261-13.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCO AURELIO OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 455-98.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUITER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 691-67.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): JOSÉ DOS REIS SOUZA, Advogado: Maurício Franco Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 753-18.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Procurador: André Cavas Otero, Embargado(a): OSWALDO CAUDURO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUZA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 1098-26.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRUNO DA SILVA MARQUES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Embargado(a): LDTEC AUTOMAÇÃO E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogada: Cristiana Velda Bermudez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 1400-02.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Embargado(a): ISNAR FELICIANO TEIXEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1984-81.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCIA MAYUMI YAZAKI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Cleide Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 2451-89.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): GERCILIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 7800-83.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Renato Rattis Padua, Advogado: Paulo Sérgio Rabello, Interessado(a): BALTAZAR PAULINO VILELA FILHO, Interessado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Interessado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 10400-93.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Embargado(a): ANTÔNIA MARIA DIAS DA SILVA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 35500-50.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 83600-33.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NERI FRANCISCO KLIEMANN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 91600-75.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Embargado(a): IVANILDO PINHEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 126500-16.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 127900-87.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO/AM, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-ARR - 135400-37.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ LEÃO MACHADO BRABO, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AgR-AIRR - 237-26.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): SUPER GRILL, Advogada: Sandra Mara Zamoner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 1559-82.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): JOANA FRANCISCO DE AZEVEDO, Advogado: Rogério Augusto Silva, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrico César Tamiozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : ARR - 631-45.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO DE ALMEIDA DIBE, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração ao salário-hora - reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade da cláusula normativa que prevê a incorporação de percentual relativo ao repouso remunerado no valor do salário hora, excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento adesivo do reclamante. **Processo : ARR - 16500-05.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMO ZANDONADI ARAÚJO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do Autor. **Processo : ARR - 69900-07.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HADEN PCL DO BRASIL LTDA, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON RODRIGUES BENTO, Advogado: Eliana Guitti, Agravado(s) e Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CGU COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Antonio Penteadó Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Antonio Roberto Catalano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Haden PCL do Brasil Ltda. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu pensão mensal vitalícia, no importe de 100% do salário do autor, mantidos os demais parâmetros quanto à indenização por danos materiais. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CNH LATIN AMÉRICA LTDA. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 4-63.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS MAURÍCIO, Advogada: Gislene Andréia Vieira Montor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Antonio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. permanência no posto de trabalho à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da supressão do intervalo intrajornada. Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 365-51.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO VALERIO DA SILVA FLORENCIO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 452-89.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO REIS DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Lopes de Araujo, Recorrido(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade imposta por litigância de má-fé. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 453-86.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO GARRITO, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guaglini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 500-43.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HENRIQUE CAMARGO BAUER, Advogada: Débora de Carvalho Baptista, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 557-86.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): WAGNER BARBOSA DE FRANÇA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do código civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 735-92.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA ROSA DA FRANÇA, Advogado: Marco Antônio Santos Oliveira, Advogada: Roseane Ferraz Gusmão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Procurador: Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 872-69.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elizângela Soares Chaves, Recorrido(s): GERALDO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 962-89.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procuradora: Joseane Luzia Silva, Recorrido(s): REGINALDO SOMBRIO VOLPATO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMATER - promoção - avaliação de desempenho - período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, do período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1072-67.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA SOLANGE DE SOUZA CÂMARA, Advogada: Magali Alves Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1276-79.2011.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Recorrido(s): ELIONARDO DAMASCENO ARAÚJO, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista quanto ao tema Danos materiais. Perda da capacidade para o ofício ou profissão. Valor da indenização. Pensão mensal. Pagamento em parcela única. Art. 950, parágrafo único, do Código Civil. Obs.: I - O Exmo. Relator propôs a redução de 33,33% do percentual da indenização por danos materiais, paga em parcela única, totalizando o valor de R\$ 271.394,38 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil. Obs.: II - Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo : RR - 1330-23.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELY SILVA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 21/10/2015, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1437-18.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DÉBORA JARDIM SILVEIRA, Advogado: Augusto Lysei, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1894-57.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JOSÉ SILVA VASCONCELLOS, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa a partir do indeferimento da inquirição da segunda testemunha e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, inquirida a testemunha, observadas as hipóteses de eventual substituição previstas no artigo 408 do CPC, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : RR - 2913-47.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDIR NEVES TRINDADE, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$5.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 10851-70.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): RONALDO ALBINO NUNES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 17900-75.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): BRUNO COTTA CORDEIRO, Advogado: Claudiomar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 19700-20.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIA ZIELINSKY QUEVEDO PARDO, Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Recorrido(s): TNT EXPRESS BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 36800-31.2013.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOSÉ SÉRGIO EVANGELISTA JÚNIOR, Advogado: Severino Carneiro de Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - Banco Postal - jornada especial de trabalho dos bancários - possibilidade", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 39700-93.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Alves de Andrade Barbosa, Recorrido(s): PATRÍCIA VANESSA SANTANA PEREIRA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo : RR - 92400-29.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): LUCIANO DONIZETE ROQUE, Advogado: Oswaldo de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus apenas quanto ao tema "cumulação da multa por oposição de embargos de declaração procratinatórios e da indenização por litigância de má-fé - impossibilidade", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da penalidade imposta por litigância de má-fé. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 113900-06.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Rafael Reinehr, Recorrente(s): LUCIANA PEYROT, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, nos períodos em que ausentes os registros de horário, naqueles em que ausente marcação dos intervalos intrajornada nos registros ou em que o intervalo registrado seja inferior a uma hora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 119600-35.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ TADEU CARVALHO DE OLIVA, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura do empregado e com jornada invariável - invalidade - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação do reclamado ao pagamento de horas extras e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reflexos, de segunda à sexta-feira. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda à unanimidade, não conhecer do apelo, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 151400-64.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS SOUZA DE ASSIS, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - doença ocupacional - LER/DORT", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar em R\$50.000,00 o valor da indenização por danos morais. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - transporte de valores", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar em R\$50.000,00 o valor da indenização por danos morais. Eleva-se o valor da condenação em R\$100.000,00, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : ED-Ag-AIRR - 243-31.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO & BARCELLOS LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Embargado(a): NELSON BOTELHO FILHO, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-ARR - 251-29.2014.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIO ANTONIO SOARES ALVES RIBEIRO, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 21/10/2015, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-RR - 743-70.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNDO RURAL AGROVETERINARIA LTDA - ME, Advogado: Higor Zakevicius Alves, Embargado(a): ANA ANGÉLICA SOUSA, Advogado: Antonio de Souza Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, provê-los, determinando a modificação no julgado, para limitar o pagamento da indenização correspondente ao período abrangido pela estabilidade da empregada gestante, da data do término do contrato de experiência até o dia anterior ao de sua reintegração. **Processo : ED-RR - 994-59.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO MACHADO DA CUNHA, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : ED-RR - 1003-35.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO HUMBERTO MENEGUZZI, Advogado: Alexandre Lando Pinheiro, Embargado(a): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Iara Beatriz Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1015-25.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALFEU FEDEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : ED-RR - 1229-07.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WANDERSON RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: José Augusto Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para adotar o adicional normativo de 100% sobre horas extras e horas extras intervalares e fixar o divisor 200 para cálculo das horas extras, deferidas em decorrência do intervalo não concedido, e do adicional noturno. **Processo : ED-RR - 1324-22.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSILDA ALZIRA MARTINS FARACO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 1490-91.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ADRIANA GUEDES TEREZAN DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 1723-66.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Embargado(a): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Mohamad Ahmad Ali Abbas, Embargado(a): DENISE MARIA FERREIRA LEITE, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : ED-AIRR - 2098-84.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): OSÓRIO AMARAL PORTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 2394-39.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FLORACY FONSECA NINNO, Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo : ED-AIRR - 55700-67.2006.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CELSO NORIMITSU MIZUMOTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : ED-AIRR - 74400-76.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Alberto Silva Santos, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 113100-24.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMERICO DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-RR - 124000-43.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSILDA MARIA VIANA, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Embargado(a): LENÇOS PRESIDENTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 180000-46.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : ED-RR - 301000-23.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AURIMAR DOS SANTOS MORAIS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 1275900-59.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MM ROCHA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Benini, Embargado(a): MARIA FERNANDES DA SILVA GARCIA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Advogado: Alberto Manenti, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO PARANÁ, Advogado: Maurício Gavanski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 320-92.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Agravado(s): LIDISLEI ADRIANO TAVARES, Advogada: Sônia Elizabeth Ferreira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 346-28.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAC - FORMAS DE AÇO E CONCRETO LTDA., Advogado: Antônio Elson Sabaini, Agravado(s): BENEDITO DA CONCEIÇÃO BARBOZA, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Sonia Leticia Demello Cardoso, Advogada: Ivone Roldao Ferreira, Advogado: Geraldo Pegoraro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 433-60.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): BRUNA MARCINA MACIEL, Advogada: Nathaly Giunta Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 446-35.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 491-11.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO CHARLLES PERDONA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MINUSA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES, Advogado: Vanessa Perin de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 546-53.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Agravado(s): SANDRA GOMES DA SILVA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 623-19.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ MACHINIK, Advogado: Maicon Cesar Campestrini, Agravado(s): VILLA GERMÂNIA ALIMENTOS S.A., Advogado: Anouke Longen Grutzmacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 668-62.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): EDEGAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo : Ag-AIRR - 896-70.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GISLENE LEITE DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Renata Naves Faria Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 938-68.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Maria Helena Zottmann, Agravado(s): NILTON CESAR NOVASKI, Advogada: Angela Edon Britto, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogada: Nely Quint, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1055-44.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LUANA MARTINS FAEDA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1182-28.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DONALD LOPES BORGES VALENTIM, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1460-09.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SILMAR STRAPAÇÃO, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1697-52.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): THEREZA SOLER LOURENÇO DE LIMA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 20742-93.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELMO JOSÉ BECKER, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 24317-02.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDMIR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 24401-81.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JANA POLICENE DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 24441-60.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA DE LURDE ALCANTARA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 61000-91.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): YARA BEATRIZ HOFFMANN NEIN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renan Angeli, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 74100-06.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO PELLEGRINO FERREIRA, Advogado: Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : Ag-AIRR - 390135-73.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUVENAL AZEVEDO FILHO, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR e RR - 105100-02.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO FERREIRA BATISTA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Julian Rose Dutra do Couto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ARR - 405-62.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recuso de revista da União. **Processo : ARR - 788-39.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Fernando Ataíde Boucinha, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ SANDES GARRIO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recuso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo : ARR - 1298-81.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RECIFE MOTORS LTDA., Advogado: Maria Josilene de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAN DE BARROS SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recuso de revista da União. **Processo : ARR - 44500-29.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EVANILDO SILVA DE FREITAS, Advogado: Jorge Martins de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): RB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recuso de revista da Reclamada quanto aos temas "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" e "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219, I, TST, respectivamente, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo : AgR-AIRR - 227-88.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA BARROS OLIVEIRA, Advogado: Mariana de Carvalho Sobral, Agravado(s): USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Chen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 9727-05.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): SALETE LORENZETTI, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Deise Cristina Colla Barros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AIRR - 29-64.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBSON LUÍS LAGES BRANDÃO, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: André Yudi Hashimoto Hirata, Advogado: César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 44-91.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): ANALENE DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 60-34.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAURI PEREZ SIMÕES E OUTRO, Advogado: Glauco Polachini Gonçalves, Agravado(s): RETEC COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Giarllarielli, Agravado(s): ROGÉRIO DE JESUS FERNANDES, Agravado(s): RIBEIRÃO VEDAÇÕES COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 73-66.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIR DA SILVA PINHEIRO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 102-37.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAULO MACHADO TEIXEIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 152-69.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): JOÃO GUILHERME DE SOUZA PINTO, Advogada: Fernanda Cristina Thome, Agravado(s): TERRAMACK MANUTENÇÃO E MECANIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 156-58.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MÓTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, APART-HOTÉIS, FLATS, FAST FOODS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): EUGÊNIO FERREIRA SIMÕES, Advogado: Marcel Plínio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 173-15.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALMIR VARGAS BELMIRO, Advogado: Margane de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cássia Fraga de Rodrigues, Agravado(s): APAS PASTELARIA LTDA., Advogado: Rute Salerno Troian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 186-43.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELAINE LOPES CARRASCAR, Advogado: Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 215-88.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): AGOSTINHO FARIAS DA SILVA, Advogado: Marceleandro Clementino da Silva, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 346-51.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): FABIANO ÁVILA MENDES, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 373-24.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s): ORIANNA RODRIGUES ALVES, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 381-80.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO GUEDES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 394-69.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): MARIA IONICE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 429-74.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA., Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravante(s): MOISÉS COLINS FERREIRA, Advogada: Maura Célia Pereira Arruda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 443-46.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUAN FRANCISCO DROGUETT SANDOVAL, Advogada: Mara Cristina de Siena, Agravado(s): AB - TECH TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Ivo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 474-92.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ALBERTO NERI DOS REIS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 486-12.2011.5.02.0036**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 528-86.2011.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ARGEU FURRIEL SILVA BEZERRA, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 579-62.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A., Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA MARTINS E OUTROS, Advogada: Rachel Ribeiro Semião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 583-43.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 610-10.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO HARMENSTRON DA SILVA, Advogado: Fernando Michielon Baldisserotto, Agravado(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 618-98.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES BARRIONUEVO SILVA, Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 650-68.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 671-25.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUSTAVO TAVARES DE SOUZA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 689-85.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANDEIR ADALBERTO DIONÍSIO, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): ANTONIA ELZA SEGURA BALDUÍNO FRANCA - ME, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 724-06.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AYRES CORREIA DE SOUSA FILHO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Cal Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 732-34.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE FATIMA FELGUEIRAS MACHADO, Advogado: Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 741-96.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 816-81.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): UELIA MORAIS DA SILVA, Advogado: Sidnei Aparecido Peixoto, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 830-75.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEIDIVAN REIS DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Peres, Agravado(s): CONDOMINIUM ROMA CAPANONI, Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 852-25.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): RENATO ZÓZIMO DE SOUZA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 859-36.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DURVALINO AMIKY, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 863-47.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR MPE DESENVOLVIMENTO, Agravado(s): HELOISA MARIA LOBO, Advogada: Elaine Torres do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 966-72.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODAIR DE DEUS SANTOS, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., Advogado: Wilson Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 984-46.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONIA MARA DA SILVA, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Advogado: Natal Carlos da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1093-85.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): PRISCILA NOGUEIRA CASSIOLATO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1123-28.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEOMAR GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Osório de Faria, Agravado(s): NOLVANDI DE PAULA, Advogado: Guilherme Guerino Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1167-64.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE ALEXANDRE ZINN BOERE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1179-25.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): WASHINGTON LINCOLN BIANCHI, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1245-14.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Paulo Francisco Sabbatini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUARTINA, Advogado: Daniella Cristina Veronesi Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1254-81.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CARMEZINA LIMA MASCARENHAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1257-08.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVERTON LEOCADIO DA SILVA, Advogado: Saint'Clair D. M. Peixoto, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRITUBANO S/C LTDA., Advogado: Jose Uilson Menezes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1295-48.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDA MARTINI ROTH DE CASTILHOS, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1297-26.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA ROBERTA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1300-84.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE BRITO, Advogada: Ana Cecília Monteiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1305-08.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÓVIS LUIZ MONTANHER, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP; conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CESP; não conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP; conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo : AIRR - 1386-32.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Agravado(s): BRUNA VOESE, Advogado: Anderson Fabiano Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1421-49.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARGARETH HERMIDA CAPUTO COSTA, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Agravado(s): PRÓ DATA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1450-98.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Agravado(s): AFONSO AGUIAR PEREIRA, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Júlia Lage Viana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1455-08.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ROSOLEN, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1465-36.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DADAM, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1472-92.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1529-09.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS FREITAS, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): OGMO/RJ -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO, DE JANEIRO, .SEPETIBA, FORNO E NITEROI, Advogado: Carla Martins da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer, e no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1538-13.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA EMÍLIO, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1590-53.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Dallolmo de Amorim, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1654-68.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Renata Scarpini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1660-81.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENE CORREA ESCOUTO FANTINEL, Advogado: José Augusto Theisen Schneider, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - APCEF/PI, Advogado: Jeverton Alex de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1694-41.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDIR VICENTE CUSTÓDIO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): WANDERLEI TRATORES, Advogado: Fernando Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1721-58.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRYCAMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): DIÓGENES VICENTE DE SOUZA, Advogado: Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1780-44.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO OLIVER MARTINS, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Alexia Guimarães Piancastelli Tavares, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1799-93.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JURANDIR JACOB DE BARROS, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: José Carlos de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1834-25.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes, Agravado(s): ELISABETE MORIMOTO SASSAKI E OUTROS, Advogado: Marcos Antônio de Carvalho Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1903-78.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): JANICE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Gisele Siqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1911-55.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): ADRIANA MARIA MUMBACH, Advogado: Francisco José Vitória de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2117-33.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA GAVIÃO SOBRINHO, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2203-51.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LÍVIA DE SOUZA RODRIGUES MOURA, Advogado: Vanessa de Lucena Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2303-64.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ODAIR LOPES FERREIRA, Advogado: Ricardo Alexandre Tortorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2383-04.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CHARLES DE OLIVEIRA ANDRE, Advogado: Eduardo Ferreira Prometi, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Robledo Majella Lopes Pinto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2477-93.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MÔNICA BITTENCOURT, Advogado: Wilson Cristiano Almendra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2535-70.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MARCOS VINÍCIO DE PAULA, Advogado: Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de MARAJÓ ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3902-66.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Advogado: Luana Karine Nunes, Agravado(s): CLEONIR APARECIDA MARTINS, Advogada: Katiuska Raquieli Martins de Quadros, Agravado(s): NUTRIPLUS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO MULTIEMPRESARIAIS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 4585-37.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO CARVALHO PINTO DE MESQUITA, Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 6000-65.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): DARCY RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): ZITUR SANTA ZITA TURISMO LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 7100-67.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAURO FERREIRA NERY, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 9300-30.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTO LTDA., Agravado(s): ADILTON VIEIRA COSTA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10159-38.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO VIANA BESSA, Advogado: Hélio Moreira, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10282-84.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GILBERTO PINTO ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Moura, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Higor Thiago Monteiro Santos, Advogado: Maria de Jesus Quaresma de Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 10420-89.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMÁRIO DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO LTDA. - SOTEP, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10713-23.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOZAR MARCONDES FILHO, Advogado: Marivaldo Gonçalves Bezerra, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Marcos Gomes Cutrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10782-80.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogada: Tatiana Riemann



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa e Silva, Agravado(s): FERNANDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11075-24.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Eric Eduardo Snel Tornquist, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): EDILSE VIEIRA BRANCO, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11088-15.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ELTON MANOEL DA SILVEIRA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11116-91.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ARTHUR DA COSTA SOARES, Advogado: Kaleen Sousa Leite, Advogada: Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11140-17.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MARCELO ORLANDO NUNES, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11144-12.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINASA TRADING INTERNATIONAL S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): NAIRA TEREZA FELISBERTO, Advogado: José Airton Lisbôa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 12900-66.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 19300-77.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ARIANA KARLA DE OLIVEIRA PERES FONSÊCA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 23400-15.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA DE FREITAS RIBEIRO LOPES E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 25900-19.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALMOR MORTARI, Advogado: João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 26800-33.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO MOURA SILVA, Advogado: Tânia Mara Moreira Cardoso, Agravado(s): TERRA RAÍZES LOCAÇÃO, TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 30000-60.1999.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ARLINDO GONÇALVES, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 32600-95.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE LUIZ LEITE VENTURA, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 35200-81.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Ruy Elias Medeiros Júnior, Advogada: Renata Eloisa da Silva, Agravado(s): WAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): COOTRAMS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA, Advogado: Danielle Carolina Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 35400-47.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUBENS JOSE VICENTE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BERTOLO AGROPASTORIL LTDA., Advogado: Alysso Leandro Barbate Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 43600-64.2003.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SHIRLEY ANGELA BARNABÉ, Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Agravado(s): ALINE CRISTINA SOARES, Advogada: Alessandra Jacomini Lopes, Agravado(s): CLEUZA DO CARMO NEVES RICARDO - ME, Advogado: Luíz Cláudio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 45700-35.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): REINALDO SILVA PONTES, Advogado: Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 46100-09.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBERI DE ARRUDA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 53000-95.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA NETO, Advogado: Luís Carlos Oliveira Vinhaes, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : AIRR - 55040-09.2007.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - COLÉGIO SÃO JOSÉ, Advogado: Paulo Cesar Moreira Machado, Agravado(s): SÔNIA MARIA D'ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Lucas Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 56400-50.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): DJALINO CRISTO GOMES DA SILVA, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 61800-52.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Agravado(s): ANDRÉA GOTTARDI HOLLAND E OUTROS, Advogado: Obed de Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 64600-69.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): FABIANA NÓBREGA CARDOSO, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 66700-47.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Michele Rodrigues Alves, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 21/10/2015, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 68400-04.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ESTELA DE TOLEDO, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo : AIRR - 73900-79.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): OSCARINO COENGA RONDON, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 90000-31.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA BRITO, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 93500-90.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO SANTOS FOURNIER, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 94400-55.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): UBIRAJARA SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 98100-83.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIANE MOREIRA MAGNUS, Advogado: Roberto Staub, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gisele Cordeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 100600-29.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAICOM FERRIS MORAIS, Advogado: Alexandre Anacleto Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 113300-34.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): APARECIDO CICERO DE LIMA SILVA E OUTROS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 120700-25.2006.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): THIMÓTEO ALVES DA SILVEIRA, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 121840-97.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO DE ALMEIDA PIRES, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente patrono da Agravada. **Processo : AIRR - 121841-82.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA PIRES, Advogada: Ananda Pinheiro, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente patrono do(s) Agravante(s). **Processo : AIRR - 129400-07.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERECE BERNAL LARA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 131041-30.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ROBERTO MENDES PEREIRA, Advogado: Vanessa Rios dos Reis Targino Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 150100-23.1994.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): D.R. LINGERIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): EVERTON MIGUEL SILVA DA SILVA, Advogado: Fausto D.O. Manica, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA BRASILEIRA DE MODA , Advogado: Cláudio Fleck Baethgen, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Agravado(s): ALBERTO SOLA TRILL, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Julia de Campos Delfino, Agravado(s): ELSA MARIA LAUREANO PEREIRA, Agravado(s): DANIEL LAUREANO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Vanessa Albuquerque Lopes, Advogado: Tales Diego de Menezes, Agravado(s): LDR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 171200-76.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 192240-97.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAIRTON NILSON, Advogado: Ricardo Baldissera, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 210016-69.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEDAIAS MENDONÇA MARTINS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 238500-93.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 243200-98.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MALDONADO PADILHA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 535500-61.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Vitor Manoel Castan, Agravado(s): SEBASTIÃO JORANDIR ROCHA, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Marcos Leandro Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: João Leonel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 7101000-78.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTA REGINA BRIZOLA AMANCIO, Advogado: Paulo Madeira, Agravado(s): JOSUIR MANDU, Advogado: Claudia Regina Leone Souza Alves, Agravado(s): ASPECTO - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARAPOTI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 684-51.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO/AC, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1460-64.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 429-30.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Lisandra Mitsuka, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Edinomar Luís Galter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada. **Processo : RR - 479-85.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Karine S. Fraga Carneiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 33740-81.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. S. Ex.^a juntará voto vencido. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loquércio, patrono da Recorrida CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente. **Processo : RR - 8124-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Mendes de Azevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "interesse de agir - obrigação de não-fazer - termo de ajuste de conduta firmado pelo Ministério Público do Trabalho", e "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais", respectivamente, por má-aplicação do artigo 267, VI, do CPC e por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando o interesse de agir do sindicato, quanto à pretensão de condenação em obrigação de não-fazer, e reconhecendo a sua legitimidade ativa, como substituto processual, quanto ao pedido de indenização por danos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Marcio de Oliveira Gottardo. **Processo : RR - 689-86.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVIA PINHEIRO PINTO TUCUNDUVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Daniele Valandro Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie os temas remanescentes do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados em recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 754-12.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFARS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do feito. Prejudicada análise do tema recursal remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 228900-45.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do feito. Obs.: Falou pela Recorrida Garantia Real Empresa de Segurança S/C Ltda. o Dr. Renato Borges Resende. **Processo : RR - 2223-29.2009.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELNIZIA MACHADO LIMA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Ademar Odvino Petry, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multas dos artigos 467 e 477 da CLT - reversão da justa causa", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamante a multa prevista no referido preceito legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ademar Odvino Petry. **Processo : AIRR - 7103100-89.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAI S.A., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ESPÓLIO de ANÉSIO TAVARES, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por aparente ofensa ao art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 214-32.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiani, Agravado(s): JULIANO GRASEL DE CAMPOS, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ARR - 462-31.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): IVO ANDRÉ VARISCO, Advogada: Raquel Calegari, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Prejudicado o tema alusivo à base de cálculo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas: honorários advocatícios e repouso semanal remunerado - RSR majorado pela integração das horas extraordinárias - aumento da média remuneratória - reflexos - impossibilidade - bis in idem. **Processo : ARR - 719-58.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DAISY MARIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo : AIRR - 2427-41.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CFH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): SUZIANE FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ARR - 10581-07.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Eustáquio de Campos, Advogado: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Embargado(a): JILMAR CESÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Miranda Bitencourt, Advogado: Dianne Carla Santos Tavares, Advogado: Christian Milanez Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes no voto, sem modificação no julgado. **Processo : ARR - 26300-80.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): REGIANE APARECIDA LUZ, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista do Reclamado. **Processo : RR - 103-42.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PORTO ALEGRE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): LUSIANE APARECIDA PEREIRA TIMM, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): PARKER HANNIFIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 413-65.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILDER SILVA DELGADO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a Enersul e os direitos e benefícios previstos no ACT vigente à época do contrato de trabalho. **Processo : RR - 415-84.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO KLAUMANN, Advogado: Morgana Frohner, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Recorrido(s): PROCESS USINAGEM LTDA., Advogado: André Eduardo Heinig, Advogado: André Luiz Geronutti, Recorrido(s): KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Advogada: Fabiana Cubas Bertolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 550-20.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 701-93.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): DJALMA MOTTA BITENCOURT, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor dado à condenação. **Processo : RR - 1182-70.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Recorrido(s): ROBERTO NICÁCIO DA SILVA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tema relativo à redução do quantum indenizatório. **Processo : RR - 1814-43.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELIO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Tadeu Contesini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (artigo 1º da Lei 7.369/85 e Súmula 191/TST), com repercussões reflexas, pela totalidade do contrato de trabalho. **Processo : RR - 1995-70.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alírio Vieira Marques, Advogado: Alcefredo Pereira de Souza, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): ANTONIO LUIS CARVALHO DIBO E OUTROS, Advogado: Márcio Augusto Moura de Moraes, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Advogada: Cynthia Luiza Mafra e Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar o tema "nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional", com apoio no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 2362-31.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): ALBERTO GARCIA BONANOMI, Advogado: José Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : RR - 3029-78.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÊNIO MAIK BITENCOURT, Advogada: Camila Marchioro de Medeiros, Recorrido(s): VIDRES DO BRASIL LTDA., Advogado: Sidinei João Straus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 5891-21.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOELCIO CIPRIANI, Advogado: Paulo Roberto de Borba, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cícero José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da Reclamada os reflexos das diferenças salariais reconhecidas em férias com 1/3, 13º salário e horas extras. Custas e valor da condenação inalterados. **Processo : RR - 11780-46.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com advogado. **Processo : RR - 71800-53.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ROBERTO YAZEJI CARDOSO, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à Comissão de Conciliação Prévia - Eficácia Liberatória. **Processo : RR - 75900-82.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): ELISÂNGELA PEREIRA MOREIRA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 104500-16.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): JEFFERSON JAIRO SILVA SANTOS, Advogado: Fernando Brasil Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSAL MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 846-09.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): VALDIR DA SILVA BORGES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na 24ª Sessão Ordinária, ocorrida em 9/9/2015. **Processo : RR - 106200-96.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): JOÃO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: manter a vista regimental



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na 26ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23/9/2015. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e seis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**